



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO

24/04/99 09:29 04/98

16:30

3raunca

MENSAGEM N° 022 DE 28 DE abril DE 1.998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento-os ao ensejo do envio desta Mensagem em que submeto à apreciação desse Poder o anexo Projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.999, balizado no interesse pela coisa pública que une os Poderes Executivo e Legislativo.

O referido Projeto tem por escopo, estabelecer os princípios e diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual do exercício de 1.999, observando-se os dispositivos constitucionais da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesta premissa, o presente Projeto de lei destaca com ênfase:

a) Gestão comunitária, de modo a garantir ampla participação da comunidade na execução e nos resultados das ações públicas do Município;

b) Desenvolvimento com eqüidade social, através de programas de geração de trabalho e renda, com o estímulo à atividade da micro e pequena empresa local.

É conveniente ressaltar, que as diretrizes, prioridades e metas indicadas no presente Projeto de lei, serão devidamente detalhadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1.999 e Plano Plurianual - período 1.999 - 2.002 - que remeterei a essa Casa de Leis dentro dos prazos legais. Ambos serão elaborados com a efetiva participação da sociedade civil organizada, como co-gestora que é dos interesses maiores de Barra do Garças e seu povo.

Certos da compreensão dos nobres Vereadores, reafirmo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 28 de Abril de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 022

DE 28 DE abril

DE 1.998.

P.R. 270000
Câmara Municipal de Barra do Garças
246.09.99 29.04.98
Horas 16:30
Desassuse

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.999 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PREÂMBULO

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 1.999 e do Plano Plurianual do Município, quadriênio 1.999 - 2.002.

Art. 2º - Os valores da Receita e da Despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto de lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES PRIORITÁRIAS, METAS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição das prioridades, metas e ações administrativas, as determinadas nos quadros que constituem os Anexos I, II e III que integram a presente lei.

Art. 4º - O detalhamento das políticas globais da Administração tratada neste capítulo será apresentado no Projeto de Lei Orçamentária para 1.999, na forma dos anexos exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e no Plano Plurianual, período 1.999 a 2.002.



ESTADO DE MATO GROSSO

3

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados, proporcionalmente, com base na execução orçamentária verificada até 31.07.98, considerando-se as alterações na legislação tributária no corrente ano, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionaria não superior a do ano em curso.

Art. 6º - O Orçamento Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 165 e §§ da Constituição Federal e dos incisos IV e §§ e V, Parágrafo Único, artigo 7º da presente Lei.

Art. 7º - Do Orçamento anual, constará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal, se for o caso;

III - Recursos à Seguridade Social dos funcionários Municipais e seus dependentes;

IV - Recursos para o pagamento do pessoal.

§ 1º - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 1.999, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do produto das receitas correntes arrecadadas diretamente pela Prefeitura e das Receitas de transferências a que faz jus o Município, por força de mandamento constitucional.

§ 2º - A definição dos recursos referentes às despesas de pessoal, limitar-se-á Quadro de Servidores, definido até o dia 31 de julho de 1.998.

§ 3º - Excetuam-se do limite disposto no Parágrafo primeiro, as aplicações decorrentes de investimentos do Município em Projetos e Atividades que envolvam aumento de pessoal quando da expansão de serviços.

V - Recursos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões.

VI - Recursos que garantam a autonomia e independência - funcional, administrativa e financeira - do Poder Legislativo Municipal, que, para efeitos de programação financeira e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

projeção de gastos das diversas Funções de Governo, restringir-se-ão em 1.999, em até 6% (seis por cento) da arrecadação anual da Prefeitura relacionada às Receitas Correntes de competência do Município e as resultantes da participação do Município em imposto do Estado e da União, conforme preconizado nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. VII - Recursos destinados ao Fundef correspondente a 15% (quinze por cento) do montante repassado pelo Estado e pela União, no que se refere a participação do Município no ICMS e no FPM.

Art. 8º - A proposta Orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31.07.98, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a Receita estimada.

Art. 9º - Serão previstos na Lei Orçamentária Anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem técnica dos servidores públicos, visando a qualidade e produtividade dos serviços, bem como, garantir melhores condições de acesso à ascensão funcional prevista na legislação pertinente.

Art. 10 - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, conterá autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções pertinentes do Senado Federal.

Parágrafo Único - a autorização para a abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo será no máximo de 30% (trinta por cento), do total da despesa prevista.

Art. 11 - Na execução da Lei Orçamentária de 1.999 e, para atender a ajustamentos julgados necessários, ficam autorizados a transposição, o remanejamento e a transferência dos recursos orçados, de uma categoria econômica para outra, bem como, de um órgão de governo para outro.

Art. 12 - O Poder Executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento anual para 1.999, conforme preconiza a Constituição Federal, Art. 29 X.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 13 - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1.999, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 14 - O Poder Executivo fica obrigado a orçar e arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a Contribuição de Melhoria, bem como, diminuir o volume da dívida ativa inscrita, usando os mecanismos facultados por Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 1.999, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT. 28 de abril de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI N° DE 1.998.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I - NA MODERNIZAÇÃO DO APARELHO INSTITUCIONAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A C Ô E S
<p>03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Supervisão e Coordenação superior. • Administração Geral. • Administração Financeira. • Planejamento Governamental <p>02.01-Adequar os serviços administrativos às novas Reformas Constitucionais;</p> <p>02.02-Equilíbrio orçamentário;</p> <p>02.03-Modernização da gestão governamental;</p> <p>02.04-Democratização Descentralização das ações públicas.</p>	<p>a)Proceder o ajustamento no quadro de servidores demissões e disponibilidade improductivo e a admissão de novos servidores, via concurso público;</p> <p>b) Profissionalizar, reciclar e valorizar o servidor desenvolvendo seu potencial criativo e transformador;</p> <p>c) fiscalizar e conferir a rationalidade e austerdade nos gestos públicos;</p> <p>d) Incrementar os serviços de cobrança da Dívida Ativa;</p> <p>e) Complementar a informatização em todo o setor do serviço público;</p> <p>f) Modernizar o sistema de informação de modo a garantir o princípio da publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos;</p> <p>g) Formação de equipes técnicas de planejamento para reafirmar as vocações sócio-econômicas do Município, as alternativas de produção e comércio, visando solidificar a economia e promover a criação de novas empresas.</p>	

LEI N° DE DE DE 1.998.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A C Ô E S
<p>04 - AGRICULTURA</p> <ul style="list-style-type: none">• Produção Vegetal e Animal.• Preservação de Recursos Naturais.• Cooperativismo.	<ul style="list-style-type: none">• Aumentar a produção rural;• Conservação do solo e do ecossistema;• Cooperativismo.	<p>a) Apoio ao pequeno produtor rural, com o desenvolvimento das seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none">- ampliação e maior incentivo ao programa de produção Cinturões Verdes para hortifrutigranjeiros;- lançamento de um projeto de piscicultura, fornecendo apoio logístico e orientativo na construção de tanques e açudes, no fornecimento de alevinos a preço de custo, na orientação técnica de criação e engorda e no incentivo ao comércio de pescados;- facilitação de acesso do pequeno produtor aos créditos do Pronaf e outros programas de economia familiar; <p>b) Estimular de maneira auto-sustentada a exploração das potencialidades naturais do Município, com investimento na área, sem agressão ao ecossistema;</p> <p>c) Incentivar a formação de cooperativas de pequenos produtores.</p>

LEI N° DE DE DE DE 1.998.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A C Ô E S
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none">Segurança à população civil e a turistas.Defesa contra sinistros.	<ul style="list-style-type: none">a) Em parceria com o Estado e com recursos do Furebom, equipar o Corpo de Bombeiro, propiciando-lhe condições de agir com eficiência, nos casos de afogamento e sinistros;
09 - ENERGIA RECURSOS NATURAIS	<ul style="list-style-type: none">Eletrificação Rural.	<ul style="list-style-type: none">a) Promover a eletrificação rural do Município, como fator de desenvolvimento, com geração de divisas.
10 - HABITAÇÃO URBANISMO	<ul style="list-style-type: none">Urbanização planejada da cidade com atrativos turísticos e defesa ambiental;Ordenar os serviços de:• Urbanismo;• Serviços de Utilidade Pública;	<ul style="list-style-type: none">a) Execução da 2ª etapa do projeto urbanístico das margens esquerdas dos rios Garças/Araguaia - Implantação de áreas verdes, praças, parques, e jardins no perímetro urbano.b) Terceirização dos serviços de limpeza pública. Implantação de um serviço de iluminação pública eficiente, eficaz e feérico. Terceirização do serviço de cemitérios.

LEI N°

DE DE DE 1.998

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A C Ó E S
<p>11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</p> <ul style="list-style-type: none">• Produção Industrial.• Comercialização.• Promoção e produção do Turismo.	<ul style="list-style-type: none">• Industrializar de maneira ordenada, racional e auto-sustentável o Município.• Incrementar a agro-indústria.• Incentivar o comércio tipo produtor - consumidor.• Consolidar o turismo como fonte econômica do Município.	<ul style="list-style-type: none">a) Através de campanha direcionada e a nível nacional, oferecer aos empresariados dos grandes pólos industriais do país, o Município como alternativa rentável para investimentos.b) Agilização de:<ul style="list-style-type: none">• mecanismos oficiais que ofereçam atrativos ao investidor;• implantação de infra-estrutura básica suficiente para atender à demanda.c) Incentivar a agro-industrialização rural, incrementando a agregação de valores aos produtos básicos primários, valorizando e aumentando a fonte de renda do pequeno produtor, incentivar a formação de indústria de fundo de quintal, momente ao artesanato;d) Valorizar a participação de micro e pequenas empresas nos gastos governamentais, incentivando a participação das mesmas como fornecedoras da Prefeitura, bem como facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas, reduzindo-se os procedimentos fiscais e jurídicos inerentes.

LEI N° DE DE DE DE 1.998

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A C O E S
13 - SAÚDE SANEAMENTO	<ul style="list-style-type: none">• Ordenar e ampliar o serviço de captação e distribuição de água potável.• Canalização de córregos.• Implantação de esgotos.	<p>e) Consolidar o turismo como fonte geradora de serviços e tributos, desenvolvendo programas e obras voltadas ao turismo ecológico;</p> <p>f) Criação de feiras livres; construção de feiras cobertas; Incentivo a feiras de artesanato.</p> <p>a) Consolidação da terceirização do serviço de captação e distribuição de água potável na cidade, através de um processo onde fiquem bem caracterizadas as obrigações da concessionárias em ampliar a produção de água potável, assim como a sua distribuição e comércio de maneira eficaz a preços reais, criando-se órgão público fiscalizador do serviço.</p> <p>b) Contratação e execução de obras complementares de canalização do córrego São Sebastião.</p> <p>c) Implantação de esgoto sanitário no Bairro Jardim Amazônia (BNH).</p>

LEI N° DE DE DE 1.998.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A C O E S
16- TRANSPORTES <ul style="list-style-type: none">• Vias urbanas.• Terminais Rodoviários.• Estradas Vicinais.• Controle e Segurança de Tráfego Urbano.	<ul style="list-style-type: none">• Pavimentação asfáltica em bairros e ruas periféricos.• Ordenação de transporte de passageiros.• Manutenção das estradas vicinais.• Descentralização do tráfego pesado. Ordenação de tráfego urbano.	<ul style="list-style-type: none">a) Implantação de 100.000 m2 de pavimentação asfáltica em bairros e ruas periféricos ainda não atendidos com tal melhoria. Construção e pavimentação de vias urbanas perimetrais.b) Elaboração de projetos e início das obras de novo terminal rodoviário intermunicipais, afastado das ruas centrais.c) Reequipar o parque rodoviário da Prefeitura, dotando-o de estrutura suficiente para atender a manutenção das estradas vicinais existentes no Município.d) Em parceria com o Detran e com a Polícia Militar programar e executar ações preventivas e repressivas à violência do trânsito urbano.e) Contratar e executar um projeto definitivo de sinalização e ordenação do trânsito urbano.

LEI N° DE 1.998.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS		M E T A S	A Ç Ó E S
08 - EDUCAÇÃO CULTURA	E	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio à creches e à pré-escola. • Consolidação do Fundef. • Ampliação do Projeto Renascer. 	a) Ampliação do espaço físico das creches e pré-escolas com construção de novas dependências e reformas das já existentes. Aquisição de equipamentos adequados, implantações de parques infantis, etc. Treinamento e adequamento de pessoal.
		<ul style="list-style-type: none"> • Promoção da cultura, com preservação das tradições regionais. • Educação Física e Desportos. • Assistência a crianças excepcionais. • Assistência a Educandos. • Cultura. • Educação Especial 	b) Construção, reforma e/ou recuperação de salas de aula. Aquisição de imóveis, móveis e equipamentos, visando a modernização e o aperfeiçoamento do ensino. Aquisição de material didático a nível de ensino fundamental para distribuição gratuita. Implantação de métodos condizentes à nova realidade pedagógica. Reciclagem, treinamento e adequamento do corpo docente. Política de valorização salarial do professor. Consolidação do Conselho Municipal do Ensino fundamental e da valorização do Professor.
			c) Apoio ao Projeto Renascer desenvolvido pela Coordenadoria Municipal de Esportes com a construção de quadras poli-sportivas e de pistas para a prática de esportes coletivos e incentivo ao atletismo. Promoção de eventos: competições e disputas esportivas a nível local e regional

LEI N° DE DE DE

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A C O E S
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA		<p>Contratação de Treinadores como incentivo ao desenvolvimento do esporte amador.</p> <p>d) Aquisição de ônibus ou aquisição de vale transporte para estudantes da Rede Municipal. Implantação de Gabinetes Médicos e Gabinetes Odontológicos nas Escolas Municipais, fornecimento de alimentação escolar. Distribuição de bolsas de estudo para estudantes não atendidos pela Rede Pública, no ensino fundamental.</p> <p>e) Fomentar, produzir e incentivar produções culturais na área da música, vídeo, artes plásticas, teatro, fotografia, folclore e artesanato. Incentivo à produção artística que ressaltem as características regionais, a história, costumes e a cultura de Barra do Garças e da sua gente.</p> <p>f) Apoio material para a APAE.</p>
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	<ul style="list-style-type: none">• Diminuir o déficit habitacional.• Habitação.	<p>a) Dar continuidade ao desenvolvimento da atual política habitacional, com a construção de moradias populares para pessoas com renda mensal de até dois salários mínimos com financiamentos favorecidos e acessíveis.</p>

LEI N° DE DE DE 1.998

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL

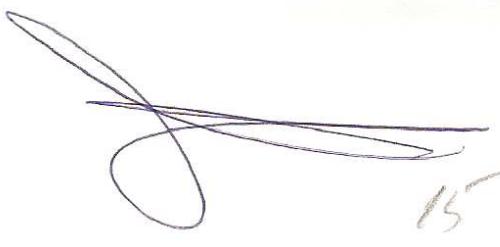
FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A C Ô E S
13 - SAÚDE SANEAMENTO	<ul style="list-style-type: none">• Assistir ao Município na área médica-hospitalar-odontológico;• Profilaxia de doença infecto-contagiosa.• Controle de Doenças Transmissíveis.• Vigilância Sanitária	<ul style="list-style-type: none">a) Administração do SUS através de Gestão Plena do Sistema Municipal, abrangendo serviços de natureza preventiva e curativa, através do Pronto Socorro Municipal, Centro de Saúde, Postos de Saúde, Clínica de Fisioterapia, Centro Odontólogo regionalizado, Unidade de Transfusão de sangue, Hospital Dia Santo Antônio, vigilância sanitária, vigilância Epidemiológica e Hospitais conveniados.b)Consequência de Consórcio Intermunicipal de Saúde com implantação de Hospital Regional dotado de 80 leitos de UTI.c) Campanha intensiva de vacinação contra doenças infecto-contagiosas.
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA	<ul style="list-style-type: none">• Reduzir os desequilíbrios sociais.• Valorizar o Servidor Público Municipal.	<ul style="list-style-type: none">a) Ampliar os programas de assistência ao menor e idosos desamparados, coordenando projetos tipo "faixa azul" e outros que visem tirar o menor das ruas. Transferir recursos financeiros a entidades filantrópicas cesteadoras de asilo para velhice. Projetar e construir em parceria com os Conselhos Tutelares, escolas albergues profissionalizantes para menores desamparados.

LEI N° DE DE DE DE 1.998.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A C O E S
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA. • ASSISTÊNCIA		<p>b) Fomentar atividades hortifrutigranjeiras de caráter comunitário, visando melhorar a alimentação da comunidade carente, propiciando, ainda, atividades de subsistência.</p> <p>c) Auxiliar logística e materialmente a Associação dos Servidores Municipais para conclusão do seu clube de entretenimento.</p> <p>d) Incentivar a criação de uma cooperativa dos servidores.</p>


15



16

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º ____ / 98
De autoria do: _____.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator



93
17

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º _____ / 98
De autoria do _____.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em _____ / 98.

[Handwritten signature]
Ver. **JOSÉ CARLOS TELLES**
Presidente

[Handwritten signature]
Ver. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Relator

[Handwritten signature]
Ver. **CELSO MARTINS SPOHR**
Membro



18

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃOMATÉRIA: MÉRITO - PROJETO DE LEI N° 022/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	X		
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB	X		
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB	X		
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT		X	
JOSÉ AMÉRICO	PSDB	X		
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB	X		
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL	X		
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB	X		
VALDON VARJÃO	PFL	X		
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL	X		
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B		X	

Obs.:

Aprovado, por 12 votos a 2,
Em 08/06/98